

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do Plano de Descarbonização para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Passos/MG, abrangendo todas as atividades operacionais da autarquia.

1.2. Da Especificação do Objeto:

Lote	Item	Especificação	Código SAAE	Unid.	Quant.
01	01	Inventário de emissões gasosas, a partir de levantamento, quantificação, planejamento e monitoramento de dispersões atmosféricas realizados pela empresa.	9415	Serv.	01
01	02	Plano de descarbonização, a partir de levantamento, quantificação, planejamento e monitoramento de dispersões atmosféricas realizados pela empresa.	9416	Serv.	01

1.2.1. Do detalhamento do objeto:

1.2.1.1. Elaboração de Inventário de Emissões Gasosas – Consiste na identificação, quantificação e avaliação das emissões atmosféricas associadas às atividades da instituição, contemplando um relatório final. O trabalho deverá abranger levantamento de dados, planejamento metodológico, estimativa das emissões, considerando fontes diretas e indiretas, bem como o monitoramento de dispersões atmosféricas, seguindo as diretrizes e metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente.

1.2.1.2. Elaboração do Plano de Descarbonização – Com base nos dados levantados no inventário de emissões, será elaborado um plano estratégico para a redução e mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), incluindo medidas de eficiência energética, adoção de tecnologias limpas, gestão de resíduos e outras iniciativas sustentáveis. O Plano deverá conter um relatório final, detalhando metas, indicadores de desempenho, cronograma de implementação e mecanismos de monitoramento.

1.2.2. A empresa contratada será responsável por:

1.2.2.1. Levantamento de dados primários e secundários junto à instituição e demais fontes relevantes.

1.2.2.2. Identificação e quantificação das emissões gasosas, considerando as fontes fixas e móveis de emissão.

1.2.2.3. Modelagem e análise das dispersões atmosféricas, utilizando metodologias científicas reconhecidas.

1.2.2.4. Apresentação de cenários de mitigação, com base em estratégias de eficiência e sustentabilidade.

1.2.2.5. Elaboração dos relatórios, garantindo a clareza técnica e aderência às normativas ambientais vigentes.

1.2.2.6. Sugestão de políticas e ações para descarbonização, considerando viabilidade técnica, econômica e ambiental.

1.2.2.7. Capacitação da equipe interna para implementação e monitoramento das ações propostas.

1.2.3. Da execução do objeto:

1.2.3.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com normas ambientais vigentes, incluindo, mas não se limitando a, resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

1.2.3.2. A execução dos serviços deverá ser compatível com os programas ambientais e operacionais do SAAE, garantindo a continuidade das ações já implementadas e a integração com demais atividades correlatas.

1.2.3.3. O fornecimento de equipamentos, softwares e demais insumos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

1.2.3.4. Um inventário de emissões gasosas para o SAAE de Passos deve considerar as fontes de emissão, incluindo estações de tratamento de água (ETA), onde produtos químicos como cloro e outros produtos químicos são utilizados, e estações de tratamento de esgoto (ETE), onde ocorre a decomposição anaeróbica da matéria orgânica. Deve-se também incluir emissões provenientes da frota de veículos e máquinas, bem como de processos de manutenção e obras, que utilizam solventes, tintas e materiais que podem liberar compostos voláteis. Os gases de interesse no inventário incluem dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxidos de nitrogênio (NO_x), dióxido de enxofre (SO₂), compostos orgânicos voláteis (COVs) e material particulado (PM_{2.5} e PM₁₀). O impacto ambiental e à saúde pública também deve ser avaliado, considerando efeitos na qualidade do ar e riscos à saúde da população e trabalhadores. Estratégias de mitigação devem incluir otimização dos processos de tratamento, adoção de veículos e equipamentos mais eficientes, captação e aproveitamento de biogás na ETE e uso de energias renováveis, como por exemplo energia fotovoltaica.

1.2.3.5. A empresa contratada deverá possuir veículo próprio e adequado para realização dos serviços e visitas técnicas para elaboração dos levantamentos e estudos, quando necessário.

1.2.3.6. Qualquer questionário a ser aplicado aos funcionários ou à população deverão ser de completa responsabilidade de divulgação, aplicação, tabulação, consolidação e análises estatísticas pela contratada, sendo vedado o auxílio de funcionários da contratante.

1.2.3.7. Cabe à empresa contratada realizar a busca e o levantamento das informações e dados necessários para a execução dos serviços, entrando em contato diretamente com os respectivos setores da autarquia. A empresa não deverá delegar essa responsabilidade a nenhum membro ou setor específico do SAAE, sendo a busca das informações de sua total responsabilidade.

1.3. A contratação da empresa especializada fará parte do Projeto de Descarbonização vinculado ao Programa SAAE Sustentável, uma iniciativa estratégica da autarquia que busca reduzir o impacto ambiental de suas operações e aprimorar a eficiência energética e o uso racional de recursos. Esse programa tem como objetivo principal implantar ações inovadoras e sustentáveis, alinhadas às diretrizes nacionais e internacionais de mitigação das mudanças climáticas, garantindo que o SAAE atue de maneira ambientalmente responsável e eficiente.

1.4. Com essa iniciativa, o SAAE de Passos reafirma seu compromisso com a sustentabilidade, promovendo políticas estruturadas de gestão ambiental e redução de emissões de GEE,

assegurando conformidade com regulamentações ambientais e contribuindo para um futuro mais sustentável para a comunidade.

- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.238 de 1º de março de 2023.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A licitante deverá apresentar preço fixo, em reais, equivalente ao de mercado.
- 4.2. A empresa contratada deverá realizar o inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do SAAE de Passos, seguindo metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente, como o GHG Protocol, o IPCC Guidelines ou outras normativas aplicáveis.
- 4.3. O serviço deverá incluir a identificação e quantificação das fontes de emissão, a categorização das emissões diretas e indiretas (Escopos 1, 2 e 3), bem como a análise de oportunidades para redução das emissões, a ser apresentado na forma de um relatório de Inventário de Emissões Gasosas (Item 01).
- 4.4. Deverá ser elaborado um Plano de Descarbonização (Item 02), contendo estratégias, metas e ações viáveis para a redução progressiva das emissões, considerando aspectos técnicos, financeiros e regulatórios aplicáveis ao setor de saneamento.
- 4.5. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços deverão estar incluídas na proposta, sem qualquer ônus adicional para a administração pública.
- 4.6. Comprovação de inscrição válida e vigente em Conselho Profissional (CREA, CRQ, entre outros) em nome da empresa e/ou responsável técnico.
- 4.7. Experiência na elaboração e entrega de relatórios técnicos detalhados, com interpretação clara

dos resultados obtidos e sugestões de ações corretivas, responsabilidade pela entrega de resultados no prazo estipulado, garantindo a qualidade e precisão dos dados coletados, e capacidade de realizar o monitoramento e a geração de relatórios, assegurando que todas as atividades sejam realizadas de acordo com os critérios técnicos exigidos.

- 4.8.** Capacidade para trabalhar de forma integrada com outras equipes do SAAE, para garantir a integração com programas já em execução.
- 4.9.** Conhecimento e uso de ferramentas de monitoramento remoto, caso necessário, para a coleta de dados de dispersões atmosféricas.
- 4.10.** Capacidade técnica comprovada para realizar estudos e levantamentos ambientais detalhados, com a utilização de métodos e ferramentas atualizadas.
- 4.11.** Veículo próprio, habilitação e responsabilidade pela logística de transporte para realizar visitas de campo, coletas de dados em pontos específicos e deslocamentos conforme necessário, incluindo custos com combustível e manutenção do veículo.
- 4.12.** Capacidade de realizar medições e análises complexas relacionadas à qualidade do ar, dispersões atmosféricas e impactos ambientais.
- 4.13.** Capacidade de trabalhar com dados complexos, interpretando as informações de forma precisa e fornecendo resultados em conformidade com as normas técnicas.

4.13.1. Conhecimentos Técnicos e Habilidades:

- Conhecimento de metodologias de quantificação de dispersões atmosféricas, incluindo técnicas de modelagem atmosférica e análise de dados.
- Capacidade técnica comprovada para realizar estudos e levantamentos ambientais detalhados com ferramentas atualizadas.
- Capacidade de realizar medições e análises complexas relacionadas à qualidade do ar, dispersões atmosféricas e impactos ambientais.

4.14. Subcontratação:

- 4.14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Garantia da contratação:

- 4.15.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

- 5.1.1.** A empresa contratada deverá apresentar dois relatórios finais, que deverão ser apresentados em até 3 (três) meses a partir do início do contrato, conforme descrito abaixo:

5.1.1.1. Relatório Final de Inventário de Emissões de GEE (3 meses a partir do início do contrato):

Este relatório será o produto final do inventário de emissões, contendo o levantamento completo das emissões de GEE, com dados consolidados e a quantificação final das emissões totais. O relatório apresentará as fontes de emissão detalhadas, incluindo as fontes diretas,

indiretas e fora do controle direto, além de um diagnóstico final das emissões, com sugestões para ações de mitigação a serem mantidas no longo prazo.

- 5.1.1.2.** **Relatório Final do Plano de Descarbonização (3 meses a partir do início do contrato):** O relatório final do plano de descarbonização incluirá as estratégias detalhadas para a redução das emissões de GEE, com metas de descarbonização a serem alcançadas ao longo dos próximos anos. Apresentará também as ações de compensação de carbono, as metas de redução de emissões e o cronograma de implementação das medidas de mitigação, além de recomendações para a manutenção e a melhoria contínua das práticas de sustentabilidade.
- 5.1.2.** O inventário de emissões deverá ser elaborado com base em dados atualizados e devidamente documentados, seguindo as metodologias estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.1.3.** O Plano de Descarbonização deverá conter estratégias e metas específicas para redução das emissões, considerando a realidade operacional do SAAE de Passos.
- 5.1.4.** Todos os produtos entregues deverão passar por validação técnica do SAAE de Passos, podendo ser solicitadas revisões ou complementações caso necessário.
- 5.1.5.** A entrega final deverá incluir:
- Inventário de Emissões Gasosas;
 - Plano de Descarbonização com metas e estratégias de redução de emissões;
 - **Apresentação executiva dos principais resultados para ampla divulgação.**
- 5.1.6.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.7.** Os relatórios deverão ser entregues via e-mail thales@saaepassos.com.br, tania@saaepassos.com.br e diretor@saaepassos.com.br e por outro meio de envio digital/eletrônico e 02 vias físicas encadernadas com **impressão frente-verso** cada.
- 5.1.8.** Os serviços contratados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada e deverá refazê-los, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.2.1.** A empresa contratada deverá garantir a qualidade e confiabilidade dos dados apresentados no inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) e no Plano de Descarbonização, assegurando conformidade com as metodologias reconhecidas.
- 5.2.2.** Deverá ser oferecido suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e ajustes necessários nos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

documentos entregues pelo período mínimo de 6 meses após a finalização dos serviços, sem qualquer custo.

- 5.2.3. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou falhas nos relatórios apresentados, a empresa deverá realizar as correções sem custos adicionais para a administração pública.
- 5.2.4. Durante o período de assistência técnica, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe especializada para suporte remoto ou presencial, conforme necessidade do SAAE de Passos.
- 5.2.5. Os relatórios que apresentarem insuficiência de resultados, dados e demais informações, como também pesquisas e explicações incorretas durante o período de vigência da garantia deverão ser corrigidos ou refeitos, garantindo a entrega de materiais revisados com qualidade igual ou superior à versão original, obedecendo aos padrões técnicos e de desempenho estabelecidos no contrato.
- 5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2. As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A Administração substituirá o instrumento contratual por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compras ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95º da Lei nº 14.133/2021, em razão da aquisição se enquadrar:
 - 6.5.1. Dispensa de licitação em razão de valor;
 - 6.5.2. Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor

- 6.6.** A execução do contrato (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

Fiscal: Thales Felício de Oliveira Santos, Engenheiro Ambiental, matrícula 1382.

Gestor: Tania Cristina Teles, Gerente de Meio Ambiente, matrícula 1274.

- 6.7.** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.

- 6.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

- 7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 7.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:**
 - a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
 - b) Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente o Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total registrado, devidamente atualizado;
 - c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa.

- 7.3.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7.** Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 7.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada. Tais medidas serão adotadas com observância do contraditório, da ampla defesa e da obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.12.** O Contratante deverá informar e manter atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aplicação da sanção, os dados relativos as sanções por ela aplicadas. Essas informações serão utilizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.14.** Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta prática segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento:

- 8.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

- 8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3. Prazo de pagamento:

- 8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA de correção monetária**.

8.4. Forma de pagamento:

- 8.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.4.6.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 8.4.7.** Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrija-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 8.4.8.** Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 o SAAE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

- 8.4.8.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;
- 8.4.8.2.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 8.4.8.3.** Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;
- 8.4.8.4.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.4.8.5.** As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2014, e suas alterações.
- 8.4.8.6.** Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:
- ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
 - ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
 - ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.2.** Poderão participar da seleção empresas devidamente constituídas e especializadas na elaboração de inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Planos de Descarbonização, devendo comprovar experiência na execução de serviços similares.
- 9.3.** Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido no contrato, respeitando os prazos e diretrizes estipulados pelo SAAE de Passos.

- 9.4.** As entregas deverão ser feitas de forma digital e impressa, conforme exigências do Termo de Referência, garantindo a padronização e a clareza das informações.
- 9.5.** A empresa contratada deverá manter comunicação contínua com a equipe do SAAE de Passos, participando de reuniões periódicas para apresentação de avanços e esclarecimento de dúvidas.
- 9.6.** O não cumprimento das etapas estabelecidas poderá acarretar penalidades conforme previsto no contrato, incluindo sanções administrativas e rescisão contratual, se necessário.
- 9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:**

Habilitação Jurídica:

- 9.7.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.7.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.7.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.7.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.7.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 9.7.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.7.12.** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.7.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- 9.7.14.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 9.7.15.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.7.16.** Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento;
- 9.7.17.** Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 9.7.18.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.19.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.20.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias corridos a partir da data de sua emissão.

Qualificação técnica:

- 9.7.21.** Possui no mínimo 01 (um) profissional com formação acadêmica em Engenharia Ambiental, Ciências Ambientais, Química, Biologia, Meteorologia ou áreas correlatas.
- 9.7.22.** Comprovação de inscrição válida e vigente em Conselho Profissional (CREA, CRQ, entre outros) em nome da empresa e/ou responsável técnico.
- 9.7.23.** Experiência comprovada em elaboração de Inventário de GEE e Plano de Descarbonização.

Certificações e Treinamentos:

- 9.7.24.** A empresa ou profissional deve possuir certificados ou certificações relacionadas à monitoramento de emissões atmosféricas e à NBR ISO 14064-1.
- 9.7.25.** Atestado de capacidade técnica que comprove a realização de Inventário de Gases de Efeito Estufa, seguindo as normativas do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1.

9.7.26. Atestado de capacidade técnica que comprove a elaboração de Plano de Descarbonização seguindo as normativas do Programa Brasileiro GHG Protocol, da ABNT NBR ISO 14064-1.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar os relatórios com os resultados dos estudos e do trabalho realizado, dentro do prazo e nas condições estabelecidas, acompanhados de todos os documentos necessários, como versão em português e a relação de contatos para suporte, se aplicável.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sites oficiais de consulta de documentação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Realizar a busca e o levantamento das informações e dados necessários para a execução dos serviços, entrando em contato diretamente com os respectivos setores da autarquia. E a empresa contratada não deverá delegar essa responsabilidade a nenhum membro ou setor específico do SAAE, sendo a busca das informações de sua total responsabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Receber os relatórios no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre atrasados, perdas, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, refeito ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos relatórios, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital;

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. Disponibilizar à empresa contratada as informações e dados necessários para a execução dos serviços, exceto aqueles classificados como sigilosos ou que não estejam incluídos no escopo do inventário de emissões gasosas ou do plano de descarbonização.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação será demonstrado em documento anexo, acompanhadas dos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta

Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.

CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (proposta).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a Ficha 40 – 33903900000 “Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica” da atividade “Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto”.

Passos/MG, 17 de março de 2025

Thales Felício de Oliveira Santos

Engenheiro Ambiental

matrícula 1382

Tania Cristina Teles

Gerente de Meio Ambiente

Matrícula 1274